



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

CONTRATO Nº 001/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA E A EMPRESA RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 07 do mês de junho de 2022, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.170.230/0001-24, neste ato representada por seu **Presidente Márcio Rodrigues de Lima**, presidente em exercício, portador do RG Nº 29243403 e CPF Nº 181.928.148-58, residente e domiciliado na Rua José Maria da Rosa, Nº 00067, Ribeira-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.892.248/0001-04, com sede Av Adhemar de Barros, 120, Sala 01 Edifício Empresarial Sakai, CEP 17.800-000, Centro, Adamantina, SP, endereço eletrônico: contato@resoftbr.com.br, Tel. (18) 3502-9100, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **SANDRO MARCHI DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 25.400.149-X SSP-SP e do CPF nº 167.408.128-61, residente na Rua Santa Cruz, 540, apartamento 33, Vila Pinheirinho, Porto Feliz, doravante denominada **CONTRATADO**, enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para licença de uso de software, dos seguintes sistemas: Controle Interno, Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal, Patrimônio, Compras e Licitações, Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, para a Câmara Municipal de Ribeira, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido feito pela Câmara Municipal de Ribeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de atendimento ao disposto acima, a Câmara Municipal de Ribeira entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para conclusão dos serviços de implantação deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos constantes acima deverão ser contados da data de recebimento do banco de dados pela contratada (estão incluídas nesses prazos as atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

conversão e customização de informações).

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato é encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de serviços, determinar a adequação do serviço solicitado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) nas hipóteses do item anterior, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do TÍTULO III, CAPÍTULO VI art. 115 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 115 da Lei Federal n.º 14133/21).

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** conforme proposta da Contratada, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

QUARTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: N° 01.01.01.01.031.0001.2001.339030 – Ficha n° 6 – Fonte 01- Tesouro – Aplicação 110.00 – Geral.

QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês vencido, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Câmara, mediante crédito em conta corrente, acompanhado de relatório das atividades desempenhadas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento nos prazos previstos acarretará a Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

SEXTA (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será de **08 (oito) meses, contados da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) **Iniciar a Implantação dos softwares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA;**
- a.1) Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a Contratante entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts;
- b) O prazo para conclusão dos serviços descritos no anexo I deverá ser de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos ainda poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) A contratada deverá capacitar todos os servidores da Administração que irão operar o sistema, imediatamente após a implantação dos softwares;
- d) Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da Administração, à necessária manutenção dos softwares quanto à alteração das legislações competentes;
- e) Disponibilizar durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, fac-símile, e-mail e internet, no prazo de até 24 horas, contados da solicitação que lhe fizer a Administração;
- f) Disponibilizar suporte técnico “in loco”, quando não solucionada a questão pela “via remota”, no prazo de até 42 horas, contadas da solicitação que lhe fizer a Administração;
- g) Dispor de atendimento para registro de solicitações de suporte técnico no horário comercial, ininterruptamente, nos dias úteis;
- h) Fornecer durante todo o período de contratação, atualização da versão dos softwares licenciados, sem ônus adicional para a Administração;
- i) Oferecer durante a vigência do contrato, garantia permanente de funcionamento dos softwares licenciados, e para os serviços de suporte técnico a serem executados;
- j) Qualquer alteração no objeto (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Contratante, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;
- k) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- l) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- m) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- o) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- p) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- q) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- r) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- s) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;
- t) Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- c) Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14133/21;
- e) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- j) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- k) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- l) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

NONA (CONDIÇÕES DE REAJUSTE) - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155, 155 e 162 da Lei Federal n.º 14133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14133/21, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias quando se efetivar a rescisão do contrato: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n.º 14133/21, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ribeira e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com Câmara Municipal de Ribeira, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV Capítulo I da Lei Federal n.º 14133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade estabelecida no §7º do artigo 156 caput poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal n.º 14133/21.

Handwritten initials and a date stamp in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas será recolhido aos cofres da Câmara, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 14133/21, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ribeira, conforme determina a legislação em vigor.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da **Comarca de Apiaí/SP**, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeira, 07 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRA
Márcio Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara
CPF: 181.928.148-58
RG: 29.243.403-0
CONTRATANTE

RESOFT CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
LT:00892248000104

Assinado de forma digital por RESOFT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
INFORMÁTICA LT:00892248000104
Dados: 2022.06.07 14:35:57 -03'00'

**RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 00.892.248/0001-04**
Sandro Marchi dos Santos
RG nº 25.400.149-X SSP-SP
CPF nº 167.408.128-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Joana Andrade Freitas
CPF Nº 362.114.658-07

Márcia Maria de Oliveira
CPF Nº 261.006.188-93